

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ÉVORA 2027

Capítulo I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação e natureza

- 1 - A Associação Évora 2027, adiante designada por Associação, é uma pessoa coletiva de tipo associativo e de direito privado e rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 124/2023, de 26 de dezembro, pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos internos e, supletivamente, pelas normas gerais aplicáveis às associações, em especial o disposto nos artigos 157.º a 184.º do Código Civil, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua redação atual.
- 2 - A Associação Évora 2027 tem número de pessoa coletiva _____.

Artigo 2.º

Sede

- 1 - A Associação tem sede na Torre do Salvador, Rua de Olivença, n.º 3, União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão), concelho e distrito de Évora.
- 2 - A sede pode ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral, localizando-se obrigatoriamente em Évora.
- 3 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação pode criar e manter delegações ou outras formas legais de representação em qualquer ponto da Região do Alentejo.
- 4 - Para a realização dos seus fins, a Associação poderá adquirir, arrendar ou de qualquer outra forma contratar os locais ou dependências necessárias à instalação dos seus serviços.

Artigo 3.º

Fins

A Associação tem como fins o planeamento, promoção, desenvolvimento e execução da iniciativa Évora Capital Europeia da Cultura 2027, cabendo-lhe desenvolver todos os atos de administração e gestão necessários à sua concretização.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 4.º

Associados

- 1 - São associados fundadores da Associação, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 124/2023, de 26 de dezembro:
 - a) O Estado, através do membro do Governo responsável pela área da cultura, ou de quem este designar;
 - b) O Município de Évora;
 - c) A Entidade Regional de Turismo do Alentejo;
 - d) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P.;
 - e) A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central;
 - f) A Universidade de Évora;
 - g) A Fundação Eugénio de Almeida; e
 - h) A Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo - Turismo do Alentejo.
- 2 - Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade, podem ser admitidas como associados quaisquer outras pessoas coletivas com atividade relevante no âmbito nos fins da Associação.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a admissão de qualquer associado está sujeita à prestação da contribuição no valor mínimo previsto no artigo 19.º
- 4 - A qualidade de associado é intransmissível e não pode ser objeto de negócios jurídicos.

Artigo 5.º

Direitos dos associados

Constituem, designadamente, direitos dos associados:

- a) Participar, apresentar propostas e sugestões e votar nas assembleias gerais;

- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- c) Designar e ser designado para os órgãos sociais da Associação;
- d) Solicitar informações e esclarecimentos à Direção e a quaisquer outros órgãos da Associação;
- e) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Associação;
- f) Participar nas atividades da Associação
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- h) Usufruir de todas as regalias e benefícios concedidos pela Associação.

Artigo 6.º

Deveres dos associados

Constituem, designadamente, deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para a concretização do objeto e para a prossecução dos fins da Associação;
- c) Cooperar nas atividades da Associação;
- d) Pagar as contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Comparecer, ou fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral e outras reuniões para que sejam convocados;
- f) Desempenhar com zelo as suas funções sempre que integrem os órgãos sociais da Associação e os serviços que lhes sejam solicitados pela Direção no âmbito da atividade e prossecução dos fins da Associação;
- g) Respeitar a confidencialidade da informação disponível no seio da Associação;
- h) Facultar à Associação os dados e informações necessários que esta solicite para a prossecução do seu objeto, desde que não envolvam matérias razoavelmente consideradas sensíveis pelo Associado.
- i) Não desenvolver ações contrárias aos fins e interesses da associação.

Capítulo III

Organização e funcionamento

Secção I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Órgãos sociais

- 1 - São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Fiscal Único.
- 2 - A Associação dispõe ainda de um órgão de consulta, designado por Conselho Regional de Cultura.
- 3 - A direção é composta por:
 - a) Um Presidente, nomeado por acordo entre o Estado e o Município de Évora ouvida a assembleia geral;
 - b) Uma Comissão Executiva, composta por quatro membros.
- 4 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e o Fiscal Único são designados em Assembleia Geral, convocada para o efeito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, tendo os respetivos mandatos a duração de 5 anos civis, podendo ser prorrogados por mais um ano.
- 5 - O Presidente da Direção é nomeado por acordo entre o Estado e o Município ouvida a Assembleia Geral, convocada para o efeito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, tendo o mandato a duração de 5 anos civis, podendo ser prorrogado por mais um ano.
- 6 - Os titulares dos órgãos da associação mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 7 - Apenas os membros da Direção e o Fiscal Único podem ser remunerados, devendo a remuneração ser aprovada em Assembleia Geral.
- 8 - Todas as deliberações dos órgãos sociais serão registadas nos respetivos livros de atas, que serão assinados por todos os participantes nas deliberações, salvo no que respeita às atas das reuniões da Assembleia Geral, que serão assinadas apenas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral presentes.

Artigo 8.º

Representação perante terceiros

- 1 - A Associação obriga-se pela assinatura do presidente da Direção, conjuntamente com a de outro membro da Direção ou com a de procurador a quem tenham sido conferidos

poderes para o efeito pela Direção ou, em caso de impedimento do presidente da Direção, pela assinatura de dois membros da Direção.

- 2 - Para os atos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente da Direção ou de quem este designar.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 9.º

Competências e composição da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, cabendo-lhe a definição e aprovação da atuação geral, a apreciação da gestão e a eleição e designação dos titulares dos órgãos sociais.
- 2 - Compete, designadamente, à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre os estatutos da Associação, designadamente a sua alteração;
 - b) Deliberar sobre o balanço, o relatório e as contas e apreciar o parecer do fiscal único;
 - c) Deliberar, sob proposta da Direção, o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte e, no primeiro ano de atividade, para o ano em curso;
 - d) Eleger e/ou designar os titulares dos demais órgãos sociais, com exceção do presidente da Direção;
 - e) Aprovar a composição e alterações à composição do Conselho Regional para a Cultura, sob proposta da Direção;
 - f) Deliberar sobre a admissão e saída de associados;
 - g) Fixar as contribuições dos associados;
 - h) Deliberar sobre a admissão de trabalhadores, fixar as suas condições e trabalho, incluindo remunerações, e a cessação dos respetivos contratos;
 - i) Deliberar sobre a extinção da Associação;
 - j) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
 - k) Aprovar os regulamentos internos, sob proposta da Direção;
 - l) Aprovar a remuneração dos membros da Direção e do Fiscal Único;
 - m) Autorizar a Associação para que esta demande os membros da Direção por factos praticados no exercício do cargo;
 - n) Exercer todas as demais competências que, nos termos da lei e dos estatutos, não sejam da competência de outros órgãos sociais.
- 3 - A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um Presidente, obrigatoriamente um representante do Município de Évora, um Vice-Presidente e um Secretário.

- 4 - Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, compete convocar as reuniões da Assembleia Geral, zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, dar posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, e exercer as demais funções que pelos estatutos, pelo regulamento e pela lei lhe sejam permitidas, sendo coadjuvado nestes trabalhos pelos outros membros da Mesa da Assembleia Geral.
- 5 - Ao Secretário compete redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral, as quais devem ser assinadas por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral presentes.
- 6 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.
- 7 - Os membros da mesa da Assembleia Geral não auferem qualquer remuneração, abono ou senha de presença pelo exercício das suas funções.
- 8 - Na falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia designar os respectivos substitutos de entre os representantes dos associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

Artigo 10.º

Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, até ao último dia de cada mês, devendo aprovar o balanço, o relatório e contas e apreciar o parecer do fiscal único relativos ao exercício do ano transato até 30 de abril, e aprovar o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte e eleger os órgãos sociais, quando necessário, até 30 de novembro.
- 2 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente nos seguintes casos:
 - a) Quando convocada pelo Presidente da mesa, por sua iniciativa;
 - b) Quando a Direção ou o Fiscal Único assim o solicitarem;
 - c) Por requerimento subscrito, pelo menos, por três associados.
- 3 - A convocatória para a realização da Assembleia Geral é efetuada pelo Presidente da Mesa ou, em caso de impedimento deste, pelo Vice-Presidente, através de correio eletrónico com aviso de entrega ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por meio de carta registada com aviso de receção, dirigida a cada associado para os respetivos endereços identificados aquando da nomeação dos respetivos representantes, com a antecedência de 10 (dez) dias, da qual constem o dia, a hora e o local da reunião, além da respetiva ordem de trabalhos.
- 4 - Nos casos previstos na alínea b) e c) do n.º 2, se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento deste, o Vice-Presidente não convocarem a Assembleia Geral, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.
- 5 - A representação do associado na Assembleia Geral será assegurada por quem apresentar credencial que lhe haja sido outorgada para o efeito.

- 6 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados, mediante comunicação nesse sentido dirigida ao presidente da mesa.
- 7 - A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus associados.
- 8 - A Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de associados, em segunda convocatória, desde que tal esteja previsto na respetiva convocatória, com a mesma ordem de trabalhos, trinta minutos após a hora marcada para a primeira.
- 9 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes ou representados, salvo estipulação legal ou estatutária em contrário.
- 10 - As deliberações sobre alterações aos estatutos e sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 11 - É permitido o voto por procuração, que deve ser conferida por escrito, com identificação do associado mandatário e da sessão da Assembleia Geral para que é válida
- 12 - Um associado não pode votar, por si, ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes

Secção III

Direção

Artigo 11.º

Competências e composição da Direção

- 1 - A Direção é o órgão de administração da Associação, competindo-lhe exercer todos os poderes necessários à prossecução das atividades que se enquadrem nos fins desta e exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou pelos regulamentos internos.
- 2 - Cabe, designadamente, à Direção:
 - a) Dirigir e gerir as atividades da Associação, praticar todos os atos necessários à realização dos seus objetivos e assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e a realização de atividades da Associação;
 - b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Administrar os bens da Associação;

- d) Submeter, anualmente, à Assembleia Geral o relatório e as contas, o orçamento e o plano de atividades e as suas alterações ou revisões;
- e) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- f) Admitir, nomear e dispensar o pessoal e fixar as suas condições de trabalho, incluindo os vencimentos, bem como contratar serviços;
- g) Adquirir, alienar ou alugar bens móveis, desde que contemplados no orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- h) Arrendar bens imóveis necessários às suas instalações próprias, mediante parecer favorável da Assembleia Geral;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos necessários à realização da iniciativa Évora 2027;
- k) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com a iniciativa Évora 2027, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- l) Apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;
- m) Executar as opções do plano e o orçamento;
- n) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pela Assembleia Geral;
- o) Preparar para a Assembleia Geral a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da Associação e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de conta de Administração;
- p) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pela Assembleia Geral;
- q) Exercer as competências delegadas nos termos dos contratos previstos na legislação em vigor;
- r) Apresentar propostas à Assembleia Geral sobre matérias da competência desta.

3 - A Direção composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Uma Comissão Executiva, com os seguintes membros:
 - i) Diretor executivo;
 - ii) Diretor artístico;
 - iii) Direto financeiro;

iv) Diretor de comunicação e alcance.

- 4 - Os membros da Comissão Executiva são designados em Assembleia Geral.
- 5 - A designação do Diretor executivo e do Diretor artístico é precedida de concurso público internacional lançado dos termos de regulamento de concurso a aprovar pela Assembleia Geral.
- 6 - O Diretor executivo assegura a gestão e representação institucional da Associação, nos termos da delegação de competências que lhe for cometida.

Artigo 12.º

Convocação e funcionamento da Direção

- 1 - A Direção reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.
- 2 - A Direção delibera estando presente a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3 - Os membros da Direção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.

Secção IV

Fiscal Único

Artigo 13.º

Fiscal Único

O Fiscal Único é designado pela Assembleia Geral, devendo ser revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de conta.

Artigo 14.º

Competências do Fiscal Único

Compete ao Fiscal Único:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais e sobre o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte;
- b) Exercer ação fiscalizadora da gestão da Associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos Estatutos;

- d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pela Direção.

Secção V

Conselho Regional de Cultura

Artigo 15.º

Composição do Conselho Regional de Cultura

- 1 - O Conselho Regional de Cultura é um órgão consultivo da Associação, composto por instituições com atividade relevante no âmbito dos fins da associação e por personalidades de reconhecida competência no domínio das artes e cultura, da ciência e inovação, da educação, da economia, do terceiro sector e do ambiente, assim como por personalidades da sociedade civil que pretendam contribuir para a implementação da iniciativa Évora Capital Europeia da Cultura 2027.
- 2 - O Conselho Regional de Cultura pode, por deliberação da Assembleia Geral, ter um número máximo de membros.
- 3 - Os membros do Conselho Regional de Cultura são designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 4 - Os membros do Conselho Regional de Cultura elegem, entre si, um Presidente e um Secretário.
- 5 - O Conselho Regional de Cultura integra, obrigatoriamente, uma Comissão Científica e uma Comissão Geração 2027.
- 6 - Os membros do Conselho Regional de Cultura não auferem qualquer remuneração, abono ou senha de presença pelo exercício das suas funções.

Artigo 16.º

Convocação e funcionamento do Conselho Regional de Cultura

- 1 - O Conselho Regional de Cultura reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pela Direção, só podendo validamente deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 2 - O Conselho Regional de Cultura pode funcionar por Comissões, organizadas em função do domínio em questão, mediante decisão da Assembleia Geral.
- 3 - No caso de ser convocada uma Comissão, esta reúne com a presença da maioria dos seus membros.

- 4 - As reuniões do Conselho Regional de Cultura são sempre acompanhadas por pelo menos um membro da Direção

Artigo 17.º

Competências

Compete ao Conselho Regional de Cultura:

- a) Auxiliar a Direção na definição de estratégias regionais ou sub-regionais, na definição de programas ou ações a adotar pela Associação, tendo em conta o proposto no “bidbook”;
- b) Emitir pareceres não vinculativos sobre matérias específicas, a pedido da Direção;
- c) Emitir pareceres não vinculativos, de sua iniciativa, para a Direção;
- d) Exercer outras competências que venham a ser atribuídas nos regulamentos internos ou definidas em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

Capítulo IV

Património e regime financeiro

Artigo 18.º

Património

- 1 - O património social da Associação é constituído pelas contribuições dos associados, nos termos definidos no artigo seguinte.
- 2 - Integram ainda o património da Associação:
 - a) Bens e direitos transferidos ou adquiridos;
 - b) Rendimento das atividades desenvolvidas;
 - c) Doações ou apoios efetuados por terceiros e aceites pela Associação, mediante deliberação da Assembleia Geral;
 - d) Produtos de empréstimos;
 - e) Quaisquer rendimentos permitidos por lei.
- 3 - As contribuições dos associados podem ser prestadas em dinheiro ou em espécie, sendo neste último caso sujeitas a avaliação financeira pelo Fiscal Único.
- 4 - As contribuições por parte do associado fundador Estado são asseguradas nos termos do Protocolo de cooperação celebrado entre as áreas governativas das finanças, da economia e mar, da cultura, da coesão territorial e o Município de Évora.

Artigo 19.º

Contribuições

- 1 - O valor e os termos das contribuições dos associados são fixados em Assembleia Geral, mediante voto favorável de três quartos dos associados.
- 2 - Excetuam-se do disposto no número anterior as contribuições por parte do associado fundador Estado, que são asseguradas nos termos do Protocolo de cooperação celebrado entre as áreas governativas das finanças, da economia e mar, da cultura, da coesão territorial e o Município de Évora.
- 3 - As contribuições podem ser prestadas em espécie ou em dinheiro.
- 4 - As contribuições em espécie dos associados podem incluir, designadamente, a prestação de serviços, alocação de peritos às atividades da Associação, ou a transmissão, a título definitivo ou transitório, de bens imateriais, móveis ou imóveis, mediante a avaliação, prévia, financeira operada pelo Fiscal Único.

Artigo 20.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições feitas pelos associados;
- b) As participações específicas correspondentes ao pagamento de trabalhos especialmente acordados entre os associados;
- c) Os subsídios, doações ou dotações que lhe sejam atribuídos;
- d) As resultantes de contratos-programa celebrados com os seus associados ou com parceiros estratégicos;
- e) Quaisquer outras receitas decorrentes da sua atividade.

Artigo 21.º

Despesas

Constituem despesas da Associação as que resultarem do cumprimento dos estatutos e as necessárias à prossecução do seu objeto, bem como as que forem impostas por lei.

Artigo 22.º

Transparência financeira

A Associação rege-se pelo princípio da transparência financeira, nos termos definidos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 124/2023, de 26 de dezembro.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Alterações estatutárias

- 1 - Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação de três quartos dos associados, presentes ou representados, com voto favorável dos associados fundadores Estado e Município de Évora, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- 2 - A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias e ser acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 24.º

Dissolução e liquidação da Associação

- 1 - A dissolução da associação será feita em conformidade com o que for deliberado em Assembleia Geral, tomada por voto favorável de três quartos dos associados, que deverá também nomear a Comissão Liquidatária, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 124/2023, de 26 de dezembro.
- 2 - Em caso de dissolução, o ativo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor das entidades que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 25.º

Foro competente

Para todas as questões entre a Associação e os associados, emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respetivas cláusulas, exercício dos direitos sociais e cobrança de débitos, é exclusivamente competente o foro da comarca de Évora.